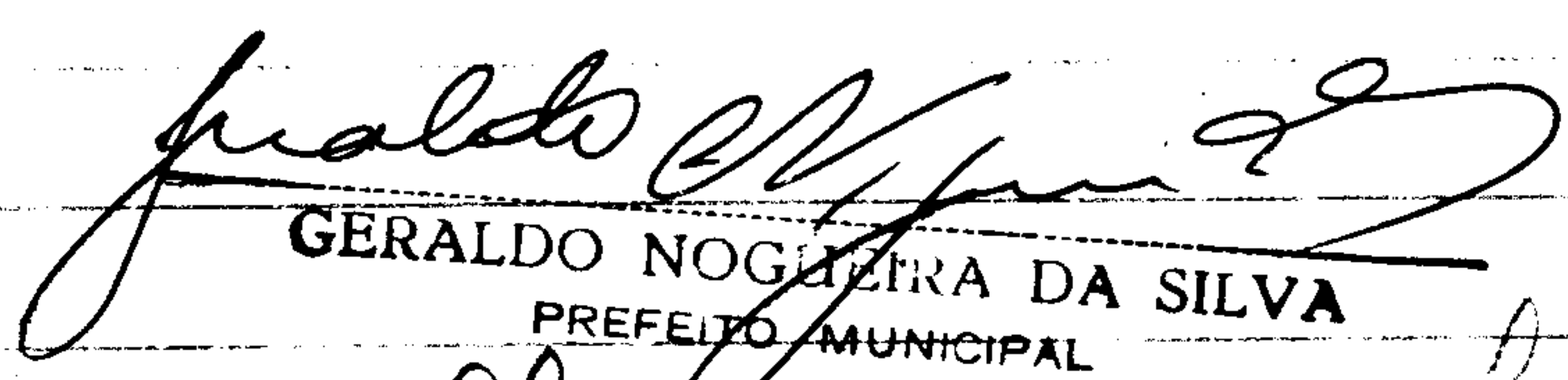


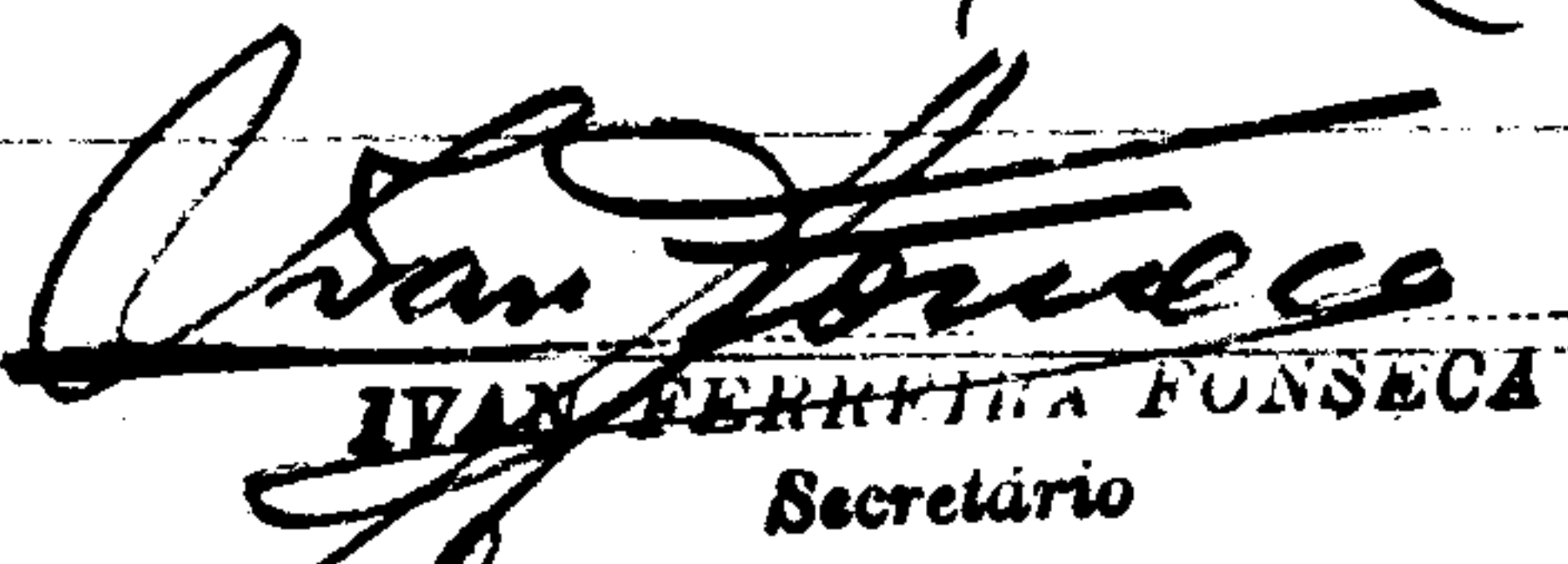
Artigo 4º - Fica revogada o Artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 508/64.

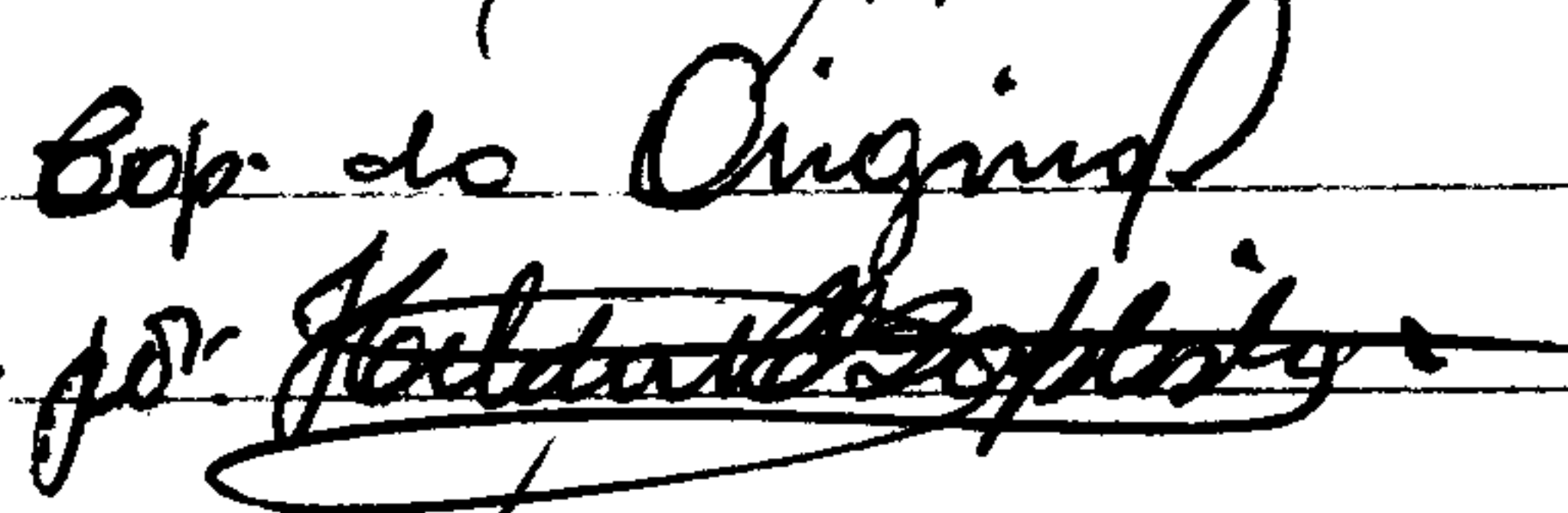
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Colônia Balneário de Caraguatatuba, aos 18 de novembro de 1966.


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Bop. do Original
por 

Lei nº 669/66

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo, com base na Lei nº 9.205 - Artigo 2º - parágrafo 4º (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a Assembleia de Jesus Cristo do Brasil, filial do Império de Aráminissas "Inter-Vivos", para recebimento de terreno de terreno de 285,50 m², localizado no Bairro Porto Novo, Município de Caraguatatuba.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 18 de novembro de 1966

Exp. de Original por:
~~Edla B. de Siqueira~~

Ivan Pereira Fonseca
IVAN PEREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 690/66

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba,
faço saber que promulgo com base na Lei nº 9.205.

Artigo 1º - parágrafo 4º (Lei Orgânica do Município), a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Os vencimentos do cargo de contador da Prefeitura, a partir da data da promulgação da presente Lei, serão regulados com base no salário mínimo vigente para a região, na percentagem de 3,4 vezes o valor do mesmo vencimento mensal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL